



## Protocolo Administrativo 10-533/2025

---

**Remetente:** Secretaria Municipal de Educação, Valentim Daniel Martins  
**Destinatário:** Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos  
**Data:** 12/11/2025 às 11:14:23  
**Departamentos:** GP, SME, SMAP-DL, SMF, SMF-DC  
**Assunto:** Licitações e Contratos

Prezada Senhora Pregoeira/Agente de contratação,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento de sua solicitação e informo que os documentos necessários para a continuidade do processo foram devidamente providenciados e seguem anexos a esta mensagem:

### 1. **Termo de Referência;**

Reitero o compromisso com a regularidade e eficiência na execução do objeto mencionado e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se façam necessários.

Agradeço pela atenção e permaneço à disposição.

Atenciosamente,



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

1.1. Trata-se da **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantidades descritas nos documentos iniciais da contratação.

A contratação seguirá o que dispõe a Lei Municipal nº 342/2025, que versa sobre a reestruturação administrativa municipal, no âmbito do Poder Municipal Executivo, dispondo do quadro dos servidores efetivos e em comissão do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	01 FONAUDIÓLOGO	12	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
02	01 ASSISTENTE SOCIAL	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03	01 NUTRICIONISTA	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04	01 PSICÓLOGO	12	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
05	01 TERAPEUTA OCUPACIONAL	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
06	01 AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	12	MÊS	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 149.016,00</b>	

### 2. Justificativa e objetivo da contratação

A presente contratação, por meio de credenciamento, tem por objetivo atender à necessidade de profissionais especializados para atuação junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) do Município de Vera Mendes-PI, visando garantir o pleno funcionamento das atividades de apoio pedagógico, psicológico e terapêutico prestadas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Ainda, o artigo 208, inciso III, da Carta Magna, assegura como dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, o que impõe aos entes federados a obrigação de assegurar os meios e recursos necessários para a efetiva inclusão educacional.

Complementarmente, o artigo 37, caput, da Constituição Federal, prevê que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que norteiam também a escolha do credenciamento como instrumento jurídico-administrativo, uma vez que possibilita a contratação isonômica e transparente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo a ampliação e a continuidade dos serviços públicos educacionais sem caráter competitivo.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento mais adequado e eficiente para permitir à Administração Pública a contratação flexível e contínua de prestadores de serviços especializados, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os interessados e respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade. Por meio dessa modalidade, busca-se garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e regularidade, atendendo às necessidades da população de forma eficiente e transparente.

Dessa forma, a adoção do credenciamento tem respaldo na legislação vigente e busca atender de forma célere, eficiente e equitativa às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a oferta de um atendimento educacional especializado de qualidade, em conformidade com os direitos constitucionais da pessoa com deficiência e os princípios da administração pública.

### **3. Da legislação aplicável.**

3.1. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

3.2. Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3.3. A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

*Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis.*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão*



*contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.4. Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 14.133/21:

*Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*

*I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*

*II - compra, inclusive por encomenda;*

*III - locação;*

*IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*

*V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*

*VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*

*VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

3.5. Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/21), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

3.6. O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

3.7. Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

3.8. Observa-se que a justificativa está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

3.8.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União "*o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados*". (Acórdão 3567/2014- Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

3.9. Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento



isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital.

3.10. Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, permitindo-se o credenciamento.

3.11. Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentado.

#### **4. Da periodicidade, do local de entrega e do cronograma de execução.**

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

4.2. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços vinculados ao termo de credenciamento.

4.3. Os serviços serão agendados e liberados através da necessidade apresentada pelo órgão demandante.

4.4. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. Do fornecimento do serviço.**

5.1. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários.

5.2. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.3. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.

5.4. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverá ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

5.6. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

5.7. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.8. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

#### **6. Qualificação técnica.**

6.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

6.2. Indicação dos profissionais que realizarão os atendimentos, com respectivo registro ou inscrição na entidade profissional competente.

#### **7. Do acompanhamento e fiscalização.**



7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e).
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Vera Mendes-PI.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **8. Das obrigações:**

### **8.1. São obrigações da Contratante/Credenciante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com



as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. São obrigações da Contratada/Credenciada:**

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- k) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- l) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## **9. Da validade do contrato.**

9.1. O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia data fim de vigência, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

## **10. Das Sanções Administrativas**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. Do pagamento.**

11.1 pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.



11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. Da subcontratação.**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. Da alteração subjetiva**

13.1. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **14. Da seleção das propostas**

14.1. As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais da Contratante.

14.2. Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;

14.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

14.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

14.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.

## **15. Da dotação orçamentária.**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vera Mendes-PI, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

## **16. Cronograma de desembolso.**

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Educação.

## **17. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**



17.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

17.4. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

17.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia do Contrato.

Vera Mendes - PI, na data de sua assinatura.

**VALENTIM DANIEL MARTINS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## Manifesto

---

### Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

### Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 533/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

**12f2f0a53d3f762b8588ce12e4c5e1e2f9dd3c7506180cbccae51d91e654f2d6**

### Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: